

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR as servidoras ISABELA DA ROCHA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101540; e JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101101; para realizarem Inspeção fora de Belém – Projetos Usina da Paz, em Marituba e Ananundeua-PA, concedendo-lhes 01 (uma) diária, para o período de 06 a 07-11-2023.  
 II - DESIGNAR o servidor EDUARDO AUGUSTO VIANNA DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100393, para conduzir a viatura até os municípios acima referidos, concedendo-lhe 01 (uma) diária, para o período de 06 a 07-11-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
 Presidente

**Protocolo: 1009484**

**PORTARIA Nº 41.066-H, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente nº 017882/2023,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para atenderem demandas do evento "Programa de Interiorização: Conversando com o Controle Interno", em Cametá-PA:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Andréa Martins Cavalante	0695368	Auditor de Controle Externo	25 a 27-10-2023	02 (duas) diárias e ½ (meia)
Andréa Pinheiro Xerfan	0101502	Secretário de Controle Interno	25 a 27-10-2023	02 (duas) diárias e ½ (meia)
Antonio Carlos Sales Ferreira Junior	0101070	Auditor de Controle Externo	25 a 27-10-2023	02 (duas) diárias e ½ (meia)
Carlos Alberto Cardoso Cabral	0101660	Assessor de Conselheiro	25 a 27-10-2023	02 (duas) diárias e ½ (meia)

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
 Presidente

**Protocolo: 1008242**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: CELIO RODRIGUES DA SILVA (CPF: \*\*\*.918.602-\*\*).**

**PROCESSO: TC/502022/2019.**

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.  
 ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 068/2017.

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.  
 FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.  
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

**Protocolo: 1009449**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DESTINATÁRIO: CELIO RODRIGUES DA SILVA (CPF: \*\*\*.918.602-\*\*).

PROCESSO: TC/511803/2020.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.  
 ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 031/2018.

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO.

FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.  
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 19.559**

**(Processo nº TC/019122/2023)**

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), artigos 4º, 133, parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará) e artigos 31 e 32 do Ato nº 69/2014 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará);  
 Considerando que, nos termos das Diretrizes de Controle Externo da Atri-

con 3302/2014 – “Controle Interno: Instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”, a implantação de um Sistema de Controle Interno abrangente, que incluí os controles preventivos, faz com que o Tribunal de Contas se torne referência para os jurisdicionados, no contexto da sua ação orientativa, e em cumprimento às Diretrizes de Controle Externo estabelecidas no Anexo Único da Resolução da Atricon 05/2014;

Considerando a importância de aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos nos processos de trabalho desta Corte de Contas, por meio da migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, onde devem ser fortalecidos os controles preventivos e descentralizados, a partir da identificação e avaliação de riscos, provendo independência às funções exercidas pela Secretaria de Controle Interno, na qualidade de órgão de controle institucional;

Considerando a necessidade dos controles internos administrativos serem implementados de forma sistêmica, uma vez que os procedimentos de controle definidos como necessários para mitigar riscos, passam a compor instrumentos normativos integrantes de um Sistema de Controle Interno institucionalizado;

Considerando a necessidade de proporcionar a clara definição do papel e responsabilidades do titular de cada unidade de trabalho da estrutura organizacional do TCE-PA, em relação a riscos e controles, segundo o modelo internacionalmente reconhecido das 3 Linhas, no qual são fortalecidos os controles da primeira linha e estabelecido um mecanismo para monitoramento dos principais riscos identificados, por meio da criação de Indicadores de Controle Interno;

Considerando que no Guia de Governança Pública do TCE-PA, convalidado no Referencial de Governança, de 2020, constata-se o reconhecimento desta Casa de Contas de que o controle também é um mecanismo de governança e de suporte à gestão, e que o Sistema de Controle Interno não se limita ao aspecto fiscalizatório, mas é composto por atividades abrangentes, envolvendo, dentre outros aspectos, a avaliação e o tratamento de riscos nas atividades administrativas; e

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.942, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Pará e aprovado o Regulamento que dispõe sobre seu funcionamento, visando ao cumprimento da atividade de fiscalização prevista na Constituição Federal e Estadual, na legislação e nas normas pertinentes, bem como, para atuar como instrumento de governança e de apoio à gestão.

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO SCI**

Art 2º O Sistema de Controle Interno (SCI) é o processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional, de forma integrada ao processo de gestão, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, serão obedecidos os princípios constitucionais da administração pública e atendidos os seguintes objetivos gerais de controle:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, informações, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno (Secin), vinculada diretamente à Presidência, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno é responsável pela sua coordenação e supervisão.

Art. 3º Para operacionalização do Sistema de Controle Interno do TCE-PA com atuação abrangente, as atividades ao longo da estrutura organizacional serão identificadas na forma de sistemas administrativos, para os quais serão adotados os procedimentos de controle necessários para enfrentar riscos, que serão especificados em instrumentos normativos próprios sob a coordenação e supervisão das respectivas unidades centrais, visando a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e a exatidão dos dados e informações.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - Sistema administrativo: o Conjunto de atividades e processos de trabalho afins, relacionados às funções administrativas, envolvendo as unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pela unidade central, com o objetivo de cumprir as finalidades do sistema administrativo;

II - Controles Internos Administrativos: os controles inseridos nos processos de trabalho com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da organização, executados por todo seu corpo funcional;

III - Órgão central do SCI: a Secretaria de Controle Interno – Secin, responsável pelas atividades próprias de controle estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na legislação correlata, bem como pela coordenação, supervisão, avaliação e orientação técnica relacionada ao Sistema;

IV - Unidades executoras do SCI: todas as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício dos controles internos administrativos relacionados às suas atividades normativas, bem como aqueles estabelecidos nos demais sistemas administrativos que lhes sejam aplicáveis;

V - Unidades centrais de sistemas administrativos: unidades que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo, com a prerrogativa e responsabilidade de estabelecer regras gerais e procedimentos de controle nos processos de trabalho atinentes ao seu sistema.

Parágrafo único. As unidades centrais dos sistemas administrativos se-